

CONSIDERAÇÕES SOBRE A *Ratio studiorum* E A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL Nº9394/96: A ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM QUESTÃO

Rosana Vasconcelos Vito¹
José Joaquim Pereira Melo²

VITO, R. V.; MELO, J. J. P. Considerações sobre a *Ratio studiorum* e a lei de diretrizes e bases da educação nacional nº9394/96: a organização da educação em questão. **EDUCERE** - Revista da Educação, Umarama, v. 15, n. 2, p. 263-278, jul./dez. 2015.

RESUMO: Este trabalho teve como objetivo analisar o método pedagógico dos jesuítas - A “*Ratio Studiorum*” e as possíveis relações com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96. A intenção foi fazer um paralelo sobre as aproximações relativas a algumas considerações acerca do ensino e da organização didática apresentadas nos dois documentos. O plano educacional que norteou a educação jesuítica a partir de 1599 apresenta um manual prático com 467 regras entendidas com essenciais para a estruturação da base de educação daquele momento histórico, no entanto, observa-se ainda hoje a prevalência de algumas considerações destacadas no documento jesuítico, com a atual LDBEN.

PALAVRAS-CHAVE: Educação; *Ratio Studiorum*; LDBEN 9394/96.

CONSIDERATIONS ON *Ratio studiorum* AND THE LAW OF GUIDELINES AND FOUNDATIONS OF NATIONAL EDUCATION No. 9394/96: THE ORGANISATION OF THE EDUCATION

ABSTRACT: This study aimed to analyze the pedagogic method of the Jesuits - The “*Ratio Studiorum*” and the possible relationship with the

¹Rosana Vasconcelos Vito, graduada em pedagogia pela Unipar, mestre em educação UEM, doutoranda pela UEM; orientada de doutorado na linha de pesquisa historiográfica; e-mail: rosana.vito@yahoo.com.br

²José Joaquim Pereira Melo, graduado em Pedagogia e História, pós-doutorado em História da Educação, professor orientador deste artigo, e-mail: pereirameloneto@gmail.com

Law of Guidelines and Foundations of National Education (LDBEN) No 9394/96. The intention is to make a comparison of the approaches related to the considerations related to the teaching and didactic organization presented in the two documents. The educational plan that guided the Jesuit education from 1599 presents a practical manual with 467 rules understood as essential for structuring the education base of that historical moment. However, the prevalence of some considerations highlighted in the Jesuit document with the current LDBEN can be observed.

KEYWORDS: Education. Ratio Studiorum. LDBEN 9394/96.

CONSIDERACIONES SOBRE LA *Ratio Studiorum* Y LA LEY DE DIRECTRICES Y BASES DE LA EDUCACIÓN NACIONAL N°9394/96: LA ORGANIZACIÓN DE LA EDUCACIÓN EN CUESTIÓN

RESUMEN: Este estudio tuvo como objetivo analizar el método pedagógico de los jesuitas - La “*Ratio Studiorum*” y las posibles relaciones con la Ley de Directrices y Bases de la Educación Nacional (LDBEN) n° 9394/96. La intención ha sido hacer un paralelo sobre las aproximaciones relativas y algunas consideraciones acerca de la enseñanza y de la organización didáctica presentadas en los dos documentos. El plan educativo que guió la educación Jesuita a partir de 1599 presenta un manual práctico con 467 reglas entendidas como esenciales para la estructuración de la base de la educación de aquel momento histórico, sin embargo, se observa hoy la prevalencia de algunas consideraciones destacadas en el documento jesuítico, con la actual LDBEN.

PALABRAS CLAVE: Educación; *Ratio Studiorum*; LDBEN 9394/96.

1 INTRODUÇÃO

O Método Pedagógico dos Jesuítas - *A Ratio Studiorum*, escrito em 1599, foi o documento norteador da educação jesuítica no século XVI. Elaborado por Inácio de Loyola³, a parte IV deste documento, tinha

³Inácio de Loyola (1491- 1556) foi um jovem cavaleiro da Espanha que posteriormente consagrou-se como fundador e idealizador da Companhia de Jesus. Após ter sofrido um ataque Francês que o deixou com sequelas, deixou de lutar por um rei terreno para lutar por um rei supremo (TOLEDO, RUCKSTADTER, 2002).

como princípio a organização didática da educação.

Para Toledo e Ruckstadter (2003, p.257), “[...] a Companhia de Jesus exerceu uma evidente influência na formação do pensamento moderno, principalmente, por meio de seu trabalho missionário educacional”. Com isso, pode-se entender que algumas considerações destacadas no Plano de Estudos da Companhia de Jesus foram fundamentais para a organização do sistema educacional brasileiro atual, considerando que algumas ideias são claramente percebidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei 9394/96.

Tais considerações serão apresentadas no decorrer deste texto, oportunizando ao leitor uma reflexão acerca das bases legais, consideradas atuais e que contribuíram para a organização do sistema educacional brasileiro, com os princípios norteadores propostos pelos Jesuítas no século XVI.

2 O PLANO DE ESTUDOS DA COMPANHIA DE JESUS - *A Ratio Studiorum*

A Ratio Studiorum surgiu em um momento de necessidade de reorganização social. De acordo com Arnaut e Ruckstadter (2002, p. 103), “[...] a Igreja vinha buscando se reformar desde os tempos medievais, com a fundação de diversas ordens religiosas [...]”. Assim, a reforma católica do século XVI contribuiu significativamente com os pressupostos da base pedagógica do método jesuítico. Afirmam os autores que:

[...] a Companhia de Jesus surgiu como o fruto dos próprios esforços da Igreja Católica em se reformar, bem como das pressões exercidas pela Reforma Protestante e pelas mudanças políticas, econômicas, sociais e culturais que a Europa atravessava (ARNAUT; RUCKSTADTER, 2002, p. 104).

O documento foi idealizado por Inácio de Loyola, tendo em vista a necessidade de unificação do método em razão da quantidade de colégios confiados à companhia de Jesus no século XVI. Vale lembrar que os fundamentos que nortearam a elaboração do documento e que estruturou a educação jesuítica, foram os princípios cristãos, tendo em vista o conta-

to de Loyola com a *Legenda Sanctorum*⁴ e com a obra “Vida de Cristo”⁵.

Tais leituras foram significativas para a elaboração do método pedagógico jesuítico, pois as virtudes morais e as regras de conduta humana para a vivência na sociedade daquela época são claramente destacadas nos princípios da formação do homem pela intenção jesuítica.

O Plano de estudos da Companhia de Jesus apresenta 467 regras, divididas em trinta conjuntos, dispostas de forma organizada para nortear as atividades das pessoas ligadas ao ensino. A filosofia aristotélica e a teologia de São Tomaz de Aquino era a base a ser seguida pelos professores, ou seja, tratava-se de um momento histórico no qual a sociedade precisava urgentemente de uma nova “roupagem”, pois, os conflitos sangrentos que aconteciam para obter o “poder”, com a total ausência das virtudes na maioria das pessoas fragilizavam a população e ratificava a resistência do poder centralizado no império.

A *Ratio Studiorum* tinha como intuito uma formação uniforme de todas as pessoas que frequentavam os colégios da ordem jesuítica. Todavia, o direcionamento das instruções apresentava uma dualidade na formação da sociedade. À elite colonial caberia a civilização nos moldes dos padrões europeus, assim como as instruções morais dos princípios cristãos e as instruções administrativas. Quanto aos nativos, estes receberiam a catequese, com a formação de virtudes e as bases dos valores morais.

De acordo com Bortoli (2003),

[...] o *Ratio Studiorum* seria a base comum que serviria de suporte do trabalho dos jesuítas. Em todos os lugares essas normas deveriam ser seguidas da maneira como estavam prescritas no documento, em coerência com os preceitos e os interesses da Igreja Católica. A elaboração de regras pelos colégios das diferentes localidades, que trabalhavam com realidades distintas, serviu para que os pontos positivos de cada uma delas fossem aproveitados para a elaboração final do documento. Até a redação definitiva, muitas correspondências foram trocadas e muitas críticas, experimentações e correções foram feitas (BORTOLI, 2003, p. 45).

⁴*Legenda Sanctorum* é uma coletânea de narrativas hagiográficas, escritas pelo bispo Gênova Jacopo de Varazze no ano 1260 d.C. Trata-se de uma leitura sobre os santos daquela época, onde a vida e a conduta de cada santo era compilada em textos.

⁵*Vita Christi* - Obra de Ludolfo de Saxônia, escrita em latim.

Neste sentido, entende-se que a finalidade do documento estava totalmente ligada às concepções religiosas. A instrução e a educação seguiam paralelas. Para tanto, o método pedagógico incluía castigos e punições, com o propósito de manter a ordem, por meio da disseminação da fé cristã. O processo pedagógico, com métodos direcionados, também deveria atender aos requisitos necessários à formação humana e científica, pois

[...] estava intimamente ligado a dois fatores na educação: ao religioso, dominante na época, concretizado no seu lema *Ad Majore Dei Gloriam* (AMDG). A Maior Glória de Deus e; a propagação da sociedade científica, em que se procurava dirigir e aperfeiçoar as faculdades do aluno, compatibilizando as exigências da racionalidade, em conformidade com a lei divina, a teológica, suprema ação ao intelecto humano (CORRER, 2006, p.34).

Este trecho apresenta claramente as características próprias da formação necessária para o século XVI. Os pressupostos educacionais deveriam primar pela formação do povo, atendendo àquele momento histórico e, ao mesmo tempo, esboçava os caminhos do desenvolvimento humano, político e social.

Para que os objetivos propostos pela *Ratio Studiorum* fossem atingidos, o documento apresenta-se dividido em graus ou estágios de progresso, estruturando a organização didática e metodológica do ensino jesuítico. Estes estágios estavam divididos em três etapas: I- Currículo Teológico (04 anos de formação), II- Currículo Filosófico (03 anos de formação) e, III- Currículo Humanista (03 anos de formação). Quanto às demais regras compreendiam a formação dos professores até as competências específicas direcionadas aos alunos. Nesse contexto analisa-se a seguir as aproximações da *Ratio Studiorum* com a LDBEN nº 9394/96, atual legislação da educação nacional brasileira.

3 BREVE HISTÓRICO DA LDBEN

Ao pensar na concepção proposta pela LDBEN é notório que haja uma reflexão sobre o momento histórico de sua estruturação. Em

1980, o Brasil, vivenciava um momento de democratização, priorizando a elaboração de uma nova Constituição Federal (CF). Em meados de 1986, em Goiânia, houve a IV Conferência Brasileira de Educação que foi um marco vital para a composição dos princípios elencados no capítulo da educação, disposto na Carta Magna⁶ de 1988.

Após a promulgação da CF, 05 de Outubro de 1988 passou-se a pensar na elaboração de diretrizes para a educação nacional, considerando os princípios consagrados na Carta Magna, sobretudo, em relação às classes menos favorecidas. O texto da LDEBEN - Lei 9394/96 demorou cerca de oito anos para ser aprovado, pois apresentava duas propostas distintas a respeito de determinadas responsabilidades.

Merece destaque o fato de que o primeiro texto foi redigido por Jorge Hage⁷ e apresentava o resultado do debate da sociedade, em prol do Fórum Nacional de Defesa da Escola Pública⁸. A segunda proposta foi elaborada por Darcy Ribeiro, Marco Maciel e Maurício Correia, em articulação com o MEC - Ministério da Educação e Cultura. Os dois textos apresentavam divergências com relação ao papel do Estado, perante a educação. Assim sendo, enquanto o primeiro texto se preocupava com os mecanismos de controle social do sistema de ensino; o segundo texto apresentava uma estrutura de poder centrada no governo.

Embora o texto atual da referida lei apresente alguns dados do primeiro texto de Jorge Hage, em sua redação final fundamenta-se na proposta apresentada pelo segundo, ou seja, o texto do Senador Darcy Ribeiro e seus colegas acima citados. Para Jorge Hage, o texto da Nova Lei da Educação era puramente democrático, tendo em vista que o processo de elaboração e tramitação da referida lei teve início em 1988, sendo submetido durante esse tempo, à análise e parecer do fórum de partidos

⁶A Constituição Federal de 1988 ou Carta Magna da República Federativa do Brasil, foi elaborada no espaço de 20 meses por 558 constituintes entre deputados e senadores da época. Conhecida também como constituição cidadã, por ser considerada a mais completa entre as constituições brasileiras com destaque para os vários aspectos que garantem o acesso à cidadania. (FONTE: <http://www.infoecola.com/direito/constituicao-de-1988/> acesso em 17 de Abril de 2015)

⁷Jorge Hage foi ministro chefe da Controladoria Geral da União. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Jorge_Hage. Acesso em 17 de Abril de 2015.

⁸Foi o movimento, ancorado nas Conferências Brasileiras da Educação-CBE compreendidas como projeto de participação no processo de redemocratização da sociedade brasileira, de reorganização e redemocratização do campo da educação, análise e formulação de políticas públicas da educação, tendo em vista a construção de um projeto para a educação nacional. Disponível em: <http://www.gestrado.org/?pg=dicionario-verbetes&id=22>. Acesso em 17 de Abril de 2015.

diferenciados.

Também, é preciso ressaltar que a aprovação da Lei 9394/96 foi fundamental para o governo de Fernando Henrique Cardoso⁹, sendo entendida como uma das propostas de educação neoliberal, vinculadas e implementadas pelo Banco Mundial, pensadas para a educação na América Latina e, especialmente, para o Brasil.¹⁰

Diante do exposto, pode-se destacar que a LDEBEN em comento apresenta propósitos de uma educação que objetiva formar o indivíduo para o exercício da cidadania, ou seja, atendendo às necessidades da sociedade em que vive e sendo capaz de exercer funções dentro dos parâmetros de uma sociedade “democrática”.

Para Vieira e Farias (2007), a LDBEN de 1996 é a primeira lei geral da educação, pois,

[...] trata-se de um texto de 92 artigos, que apresenta os princípios, fins, direitos e deveres, dispositivos sobre a organização da educação nacional, aí incluído as incumbências das diferentes esferas do poder, níveis e modalidades de ensino, profissionais da educação, recursos financeiros, disposições gerais e disposições transitórias (VIEIRA; FARIAS, p. 167, 2007).

Com base nesta reflexão é possível a análise de algumas aproximações apresentadas pela referida Lei ao ser cotejada com a *Ratio Studiorum* documento este, escrito no século XVI, para nortear os caminhos a serem percorridos pela educação jesuítica.

4 PARALELO SOBRE AS APROXIMAÇÕES DA *Ratio Studiorum* E A LDBEN N° 9394/96

A *Ratio Studiorum* é um documento elaborado no século XVI, apresentando em seu texto, um conjunto de normas orientadoras e regulamentadoras da educação jesuítica. Tais normas foram embasadas nas experiências vividas no Colégio Romano, porém com observações pedagógicas de outros colégios, no sentido de complementar as ações nortea-

⁹Fernando Henrique Cardoso - 1º Presidente a governar o Brasil por dois mandatos consecutivos (1995 a 2002). Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/governo-de-fernando-henrique-cardoso/>>

¹⁰home page: <http://www.ifil.org/Biblioteca/zanetti.htm>>. Acesso em 17 de Abril de 2015.

doras da ação docente.

[...] O documento é um conjunto de regras destinadas à organização da vida de estudos, relacionadas à espiritualidade, evidentemente, nos colégios de Ordem. É destinada, também, a dar parâmetros para a educação, a avaliar as responsabilidades e atribuições e, ainda, a reger as formas de avaliação e promoção nas escolas, estabelecendo metas, objetivos e procedimentos universais (TOLEDO, 2000, p.181).

O objetivo da *Ratio Studiorum* era colocar em ordem todas as atividades essenciais para a organização do trabalho pedagógico, apontando em seu bojo, regras consideradas com essenciais para o exercício das funções, métodos e do processo de avaliação nas escolas jesuíticas. De acordo com Toledo (2015), o texto não expõe o desejo de o método se tornasse inovador e/ou exercesse influência na educação moderna, mas ainda assim acabou por fazer uma ponte entre o ensino medieval e o moderno.

Neste sentido, podem-se cotejar algumas regras do documento *Ratio Studiorum* e sua relação com a LDEBEN atual, considerando que ambos os documentos foram elaborados com objetivos voltados para a formação humana.

A *Ratio Studiorum* pensa uma educação para “[...] a formação do homem perfeito e bom cristão” (FRANCA, 1952, p. 1952). Diante do exposto, pode-se perceber que, naquele momento histórico, a formação do homem ideal, primava pela obediência aos valores religiosos, cabendo aos colégios jesuíticos, trabalharem em prol do “modelo” de homem necessário à manutenção da sociedade. Uma sociedade que precisava se manter pela ordem religiosa e pela obediência de seus integrantes.

Com relação ao conceito de educação abordado pela LDBEN 9394/96, Brasil (1996), a mesma destaca a relevância da educação formal e informal, pois,

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (LDB 9394/95, Art. 1º).

Quanto à formação educacional exposta nas diretrizes, a mesma apresenta a formação do homem diante dos “[...] princípios de liberdade e ideais de solidariedade humana, do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (LDB 9394/96, Art.2º).

Esse princípio de formação humana emerge num momento em que a predominância de valores religiosos já não se apresenta mais em primeiro plano. É preciso formar homens livres, solidários e capacitados para o trabalho, pois em uma sociedade capitalista, com predominância de uma política neoliberal, a educação precisa desempenhar o papel de transmissora de saberes evolutivos, que possam contribuir para o desenvolvimento humano, pois a formação de homem necessária à sociedade do século XXI deve,

[...] organizar-se em torno de quatro aprendizagens fundamentais que, ao longo da vida, serão de algum modo para cada indivíduo, os pilares do conhecimento: *aprender a conhecer*; isto é adquirir os instrumentos da compreensão; *aprender a fazer*, para poder agir sobre o meio envolvente; *aprender a viver juntos*, a fim de participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas; finalmente *aprender a ser*, via essencial que integra as três precedentes. (DELORS, 2006, p. 90)

O texto da *Ratio Studiorum* tem início com as “Regras do Provincial”¹¹. No tocante às regras e preceitos concebidos destaca-se que um dos objetivos da regra, aborda a importância de todas as disciplinas contemplarem o “conhecimento e o amor do Criador e Redentor”.

[...] Como um dos ministérios mais importantes da nossa Companhia é ensinar ao próximo todas as disciplinas convenientes ao nosso Instituto, de modo a levá-lo ao conhecimento e amor do criador e Redentor nosso, tenha o Provincial como dever seu zelar com todo empenho para que aos nossos esforços tão multiformes no campo escolar corresponda plenamente ao fru-

¹¹Provincial, era responsável pela administração dos colégios na província ou circunscrição territorial. As províncias compreendiam várias casas e colégios, nomeava o prefeito de estudo entre outros. Disponível em: < <https://elidiansilva.wordpress.com/2010/03/23/o-%E2%80%9C9Cratio-studiorum%E2%80%9D/>> Acesso em: 24 de Abril de 2015

to que exige a graça da nossa vocação (HISTEDBR, 2015, p. 01)

De acordo com o disposto, entende-se que a predominância ao ensino pela fé cristã da ordem jesuítica era a viga norteadora do método da *Ratio*. Com isso, observam-se indícios similares na LDBEN, considerando que o ensino religioso permeou a história da educação brasileira. Sobre o ensino religioso Saviani (2011) argumenta,

[...] nas suas origens, configurou-se uma simbiose entre educação e catequese materializada na obra dos jesuítas. Essa situação perdurou durante todo o período colonial. Mesmo na fase pombalina, quando ocorreu a expulsão dos jesuítas, a fé católica continuou gozando do *status* de religião oficial (SAVIANI, 2011, p. 157).

Nesse sentido, vale lembrar que mesmo após a independência do Brasil, o catolicismo continuou sendo a religião do Estado Brasileiro, sendo decretada a separação entre Estado e Igreja somente na República (1889), passando assim, a República Federativa do Brasil ser proclamada como Estado laico (neutro em matéria de religião).

Depois de decretada a laicidade e, de acordo com os pressupostos legais, é importante destacar que a legislação brasileira ratifica a laicidade, por meio da Constituição Federal e do encaminhamento da LDB 9394/96. Assim, nas escolas públicas brasileiras, o ensino religioso é considerado parte integrante da formação básica, porém com matrícula facultativa assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil. Cabe à família, a opção em aceitar que o educando participe ou não, das aulas que trabalham a questão religiosa.

Retomando à *Ratio Studiorum*, constata-se a existência de regras que competem à autoridade do reitor. Dentre as competências ao cargo, destacam-se a assistência de um prefeito de estudos para a organização e efetivação do seu trabalho.

[...] na direção terá como assistente um Prefeito de estudos ao qual dará toda a autoridade que julgar conveniente para o desempenho cabal de seu ofício (HISTEDBR, 2015, p. 01).

Quanto às Regras do Prefeito de estudos, no conjunto, encontram-se os princípios que determinam o “Dever” sendo de responsabilidade do ocupante do cargo. Esta função expõe as regras que salientam a autoridade a ele concebida, e dentre elas, pode-se destacar alguns critérios: ouvir e observar os professores e alunos; zelar e observar se as regras da *Ratio* estão sendo cumpridas; e verificar se os professores estão explicando toda a matéria.

[...] De quando em quando, ao menos uma vez por mês, assista às aulas dos professores; leia também, por vezes, os apontamentos dos alunos. Se observar ou ouvir de outrem alguma coisa que mereça advertência, uma vez averiguada, chame a atenção do professor com delicadeza e afabilidade, se for mister, leve tudo ao conhecimento do reitor. [...] zeze pela observância de suas regras por parte de todos os alunos e professores, sobretudo das prescritas aos teólogos, acerca da doutrina de Santo Tomás e aos filósofos, relativas à escolha das opiniões. [...] Lembre a cada um dos professores de teologia, filosofia ou casuística, especialmente quando nota algum mais retardatário, que deverá adiantar de tal modo a explicação que, cada ano, esgote a matéria que lhe foi assinada (HISTEDBR, 2015, p. 01).

As regras expostas acima lembram as incumbências da função do pedagogo ou coordenador pedagógico da escola. No entanto, a LD-BEN 9394/96, não aborda em momento algum a função de coordenação e nem mesmo do diretor escolar. Devido ao seu caráter de flexibilidade e descentralização, o documento apresenta no Art. 12 a incumbência dos estabelecimentos de ensino, com a responsabilidade em elaborar a proposta de trabalho, administrar os recursos materiais e financeiros entre outras questões. Contudo, entende-se que o mesmo deverá ter “alguém” que responda por estas incumbências - o/a diretor/a e pedagogo/a escolar.

Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: I - elaborar e executar sua proposta pedagógica; II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros; III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; IV

- velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento; VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. (BRASI, 1996, p. 01).

Outra questão interessante da *Ratio Studiorum* aborda o grau de estudos, ou seja, disposto nas Regras do Provincial, o § 3 do item 20, apresentando em seu texto duas categorias numa classe discorrendo, na sequência, que são cinco graus que podem ser divididos em categorias.

[...] se forem menos de cinco as classes, nem assim deverão confundir os cinco graus, mas em cada classe poder-se-ão estabelecer duas categorias de modo que cada uma corresponda a um dos cinco graus[...]. (HISTEDBR, 2015, p. 01)

O item referido na citação lembra o título V da LDB, ao dispor sobre os níveis e modalidades de ensino, porém ao especificar somente os níveis, a referida lei ressalta que a educação escolar brasileira “[...] compõe-se de: I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II - educação superior” (BRASIL LDB 9394/96, Art. 21).

Na sequência da análise, com relação à organização e cumprimento de carga horária escolar, a *Ratio Studiorum* determina a quantidade de horas que devem ser tomadas pelos estudos, considerando os lugares em que variam as estações, observados os dias de feriados.

Esta é outra semelhança apresentada na LDB 9394/96, pois, nos Arts 23 e 24, a referida lei determina as regras gerais a serem cumpridas: carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas em no mínimo duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, considerando as peculiaridades locais,

climáticas e econômicas.

[...] a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (LDB 9394/96, Art. 23-I); [...] o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei (BRASIL, LDB 9394/96, Art. 23, § 2º).

Outro artigo contido na *Ratio Studiorum* e que apresenta relação com a proposta da educação brasileira, está contido no texto do item 12 das “Regras do Prefeito de Estudos Inferiores” ao expor a importância de não se admitir na “última classe”, rapazes já crescidos e nem crianças muito novas. Esta consideração nos remete a cotejar o texto com a faixa etária estipulada em cada nível de ensino na LDBEN: de 04 a 05 anos para a pré-escola (art. 29); 06 anos para o início do ensino fundamental (art. 32); e, seguindo a ordem do desenvolvimento biológico, o aluno ingressa no ensino médio com aproximadamente 14 ou 15 anos.

A *Ratio Studiorum* enfatiza a promoção do aluno que apresente progresso nos estudos de gramática (item 13 das Regras do Prefeito de Estudos Inferiores). Esta conjectura é apresentada no Art. 24, inciso II e III, alínea A da LDB 9394/96.

A educação básica, nos níveis fundamental e médio será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: [...] II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita: a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola; [...] III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino (BRASIL, LDB 9394/96, At. 24, I, II).

Dentre os itens que compõem as regras da *Ratio Studiorum* apenas alguns foram contemplados e que apresentaram maior aproximação

com a proposta da LDBEN, porém muitos outros podem ser percebidos nas regras educacionais oriundas da legislação educacional brasileira.

Diante do exposto, conforme o documento da *Ratio Studiorum*, as escolas jesuíticas apresentavam características pedagógicas muito semelhantes às encontradas nas escolas brasileiras, em conformidade com a legislação educacional vigente (Lei 9394/96). A organização, orientação e mesmo algumas funções estabelecidas tendem a nortear e efetivar o trabalho pedagógico escolar, na busca da formação do homem e na primazia dos conceitos sociais atuais vigentes.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Objetivando analisar o método pedagógico dos jesuítas - A *Ratio Studiorum* e a relação deste documento com a LDBEN ao tratar da estrutura de ensino e organização didática apresentadas nos dois documentos, verificou-se, dentre outros aspectos que pensar a sociedade em cada momento histórico é fundamental para que se possa compreender a formação do homem necessário para viver em sociedade. Para tanto, é preciso compreender que ao cotejar parte dos dois documentos, remete-se a momentos históricos totalmente diferenciados, mas que necessitam de uma formação humana que capacite o homem para agir, contribuir e servir a sociedade nos âmbitos políticos, sociais, éticos e morais.

A *Ratio Studiorum* foi elaborada com a intenção de organizar a pedagogia jesuítica por meio das regras orientadoras de estudos e ações daqueles que seriam responsáveis pelo processo educacional, entendendo a necessidade de educar pela fé, para formar o cristão, tendo em vista a necessidade daquele momento histórico. Quanto à LDBEN nº 9394/96 esta revogou a lei 5692/71 embasada na CF/88 estabelecendo novos caminhos para a formação educacional. Dentre os objetivos elencados, percebe-se a intenção de contribuir com igualdade de condições para todos, por meio do acesso à escola pública e gratuita de qualidade, ou seja, ofertando meios e condições para que o cidadão brasileiro possa ter acesso ao saber científico e sistematizado.

Por outro lado, pode-se entender que, apesar de a *Ratio Studiorum* (Século XVI), e da LDBEN atual apresentarem um tipo de formação do “homem ideal”. Embora ambos os documentos sejam distintos

e tenham sido escritos em um espaço temporal considerável, mostram intenções ideológicas embutidas em seu bojo.

REFERÊNCIAS

ARNAUT; C.; RUCKSTADLER, F. M. M. Estrutura e organização das Constituições dos jesuítas (1539-1540). **Acta Scientiarum**, Maringá, 2002.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: nº9394/96**. Brasília: Senado Federal, 1996.

BORTOLI, K. F. S. O Ratio Studiorum e a missão no Brasil. **Revista História Hoje**, São Paulo, n. 2, 2003.

CONSTITUIÇÕES da Companhia de Jesus e normas complementares. São Paulo: Loyola. 2004.

CORRER, A. R. **A filosofia na ratio studiorum**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Metodista de Piracicaba - Faculdade de ciências humanas, programa de pós-graduação em educação. – Piracicaba, 2006.

COSTA, M. V. Disponível em: <<http://www.gestrado.org/?pg=dicionario-verbetes&id=22>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

DELORS, J. **Educação: um tesouro à descobrir**. São Paulo: Cortez, 2006.

FRANCA, L. RATIO atque Institutio STUDIORUM: organização e plano de estudos da Companhia de Jesus. In: FRANCA, Leonel, **O método pedagógico dos jesuítas**. Rio de Janeiro: Agir, 1952.

SANTIAGO, E. Constituição de 88. Disponível em: <<http://www.infocola.com/direito/constituicao-de-1988/>>. Acesso em: 17 abr. 2015.

SAVIANI, D. **Da Nova LDB ao Fundeb: por uma outra política educa-**

cional, Campinas: Autores Associados, 2011.

VIEIRA, S. L.; FARIAS, I. M. S. **Política educacional no Brasil**. Brasília: Liber Livro, 2007.

ZANETE, M. **A Política educacional e LDB**: algumas reflexões. Disponível em: <<http://www.ifil.org/Biblioteca/zanetti.htm/>>. Acesso em: 29 abr. 2015.

Recebido em: 21/06/2015

Aprovado em: 31/07/2015